SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro
(Código do Trabalho – CT2009)

Vem o Sindicato Nacional dos Motoristas por este meio expor e requer a V. Exas. as diligências necessárias para que se possa proceder à alteração da Lei supra com base no exposto, a saber:

1º

O prazo de caducidade para efeitos do direito de instauração da ação de impugnação do despedimento, previsto no nº 2 do Art.º 435.º da Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto era de 1 ano.

2º

O prazo de caducidade para efeitos de instauração da ação de impugnação do despedimento referido no nº anterior foi reduzido para 60 dias, conforme o disposto no nº 2 do Art.º 387.º do CT de 2009.

3º

Ora, tal alteração legislativa, salvo melhor opinião, traduziu-se num claro prejuízo para o trabalhador.

4º

Como é do domínio público, grande parte dos trabalhadores não se encontram *sindicalizados e nessa medida encontra-se desprotegidos perante a Lei face aos* sindicalizados por desconhecimento da mesma. Dir-se-á: ***O desconhecimento da Lei não aproveita a ninguém.***

5º

O Estado, ainda que invoque o Artº 6º do Código Civil, não deveria contribuir para que o acesso à justiça daqueles que se encontram mais desprotegidos seja ainda mais restritivo.

6º

A redução do prazo previsto no nº 2 da presente lide apenas promove e beneficia o despedimento selvagem e não protege a parte mais vulnerável que deveria de ser protegida ou sejam, os trabalhadores.

SEDE: RUA ALEXANDRE HERCULANO, 352-5º/Sala 53 • TELEFONE 222 052 555/FAX 222.038.294 • 4000-393 PORTO – geral@snm.pt
DELEGAÇÃO: AV. ALMIRANTE REIS, Nº 114 - 4º/Sala E • TELEF 218 476 657 • 1150 - 023 LISBOA - mailto: lisboa@snm.pt
ESCRITÓRIOS: RUA D. ANTÓNIO VALENTE FONSECA, Nº 82 – LOJA - 37 • TELEFONE / FAX 259 32 72 71 • 5000-674 VILA REAL
AV. DR.º ANTÓNIO JOSÉ D'ALMEIDA – CENTRO COMERCIAL 2000 – Nº 310 – LOJA 60 • TELEFONE / FAX 232 41 61 59 • 3510-044 VISEU

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS

Face ao exposto e por se considerar que o prazo de 60 dias constante no nº 2 do Art.º 387º do CT2009 é exíguo e limita desnecessariamente o direito dos trabalhadores, solicita-se que sejam tomadas todas as diligências necessárias que dêem origem à reposição da redação que vigorava no nº 2 do Art.º 435.º da Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto, a qual previa um prazo de 1 ano para efeitos do exercício do direito de instauração da ação de impugnação do despedimento.

Com os melhores cumprimentos

Manuel Oliveira

SINDICATO NACIONAL DOS MOTORISTAS
DELEGAÇÃO LISBOA
Av. Almirante Reis,
114-4º Sala E
Telefone: 21 847 66 57
1150-023 LISBOA